



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 53 /2025.

Altera o artigo 8º da Lei 1.345, de 4 de dezembro de 2017 que "*Estabelece novas normas para a exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi)*".

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 1.345, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º Para estabelecer uma padronização, no sentido de contribuir para a identificação da frota de táxi do Município, todos os veículos licenciados, a partir da publicação desta Lei, deverão possuir em cima luminoso de táxi na cor branca com escrita verde do tamanho pequeno." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de abril de 2025.



Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal